



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 / 19

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIII DO ARTIGO 11, AO § 3º DE ART. 46 E AO INCISO VI DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI  
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art 1º - Dá nova redação ao inciso XIII do Art. 11, ao § 3º de Art. 46 e ao inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - . . . . .

. . . . .

XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 18, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara;

"Art. 46.....

.....

§ 3º. O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2298/2019  
Data: 26/09/2019 - Horário: 08:17  
Legislativo - PELOM 1/2019

Art. 65.....

.....

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definiti-



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

vamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 24 de setembro de 2019.

FELIPE BARONE BRITO  
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,  
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,  
2º SECRETÁRIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

É da essência da democracia que o cidadão possa fiscalizar o exercício mandato pelo seu representante. Com base nessa afirmação, Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas por todo o país estão, via de regra, alterando suas legislações próprias para tornar públicos todos os processos de votação por elas adotados.

Assim, para que entre nós também nossa população possa acompanhar como se comporta o Vereador que elegeu, na hora mais solene do exercício do mandato, isto é, o momento em que ele vota, é que apresentamos o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município.

Se aprovada a proposição, como temos certeza de que o Digno Plenário fará, todas as matérias submetidas ao crivo do Plenário serão decididas por voto público.

Oportunamente, proporemos à análise de nossos Nobres Pares projeto de resolução alterando dispositivos regimentais regentes, de forma que o Regimento Interno da Câmara, no tocante à regulamentação das votações, tenha redação consentânea com as novas disposições da Lei Orgânica do Município.

Assim exposto, pleiteamos a análise fria, equilibrada e ponderada de nossos Doutos Pares e o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 24 de setembro de 2.019.

FELIPE BARONE BRITO  
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,  
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,  
2º SECRETÁRIO.